



**LEI Nº 6.530, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

DENOMINA “CAPELA MORTUÁRIA FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA RODRIGUES”, A ATUAL CAPELA MORTUÁRIA SEM NOME, SITUADA NA RUA CLODOALDO NEPOMUCENO RODRIGUES, BAIRRO PROLAR, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A capela mortuária sem nome, situada na Rua Clodoaldo Nepomuceno Rodrigues, Bairro Prolar, zona urbana de Cariacica, passa a denominar-se “Capela Mortuária Francisco das Chagas de Lima Rodrigues”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 19 de outubro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 33.121/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 20 de outubro de 2023

**LEIS****LEI Nº 6.529, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CONHECIDA COMO RUA VINTE E CINCO QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA GENNIS PAULO DE ANDRADE, LOCALIZADA NO BAIRRO MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Gennis Paulo de Andrade, a antiga via pública, conhecida como Rua Vinte e Cinco localizada no Bairro Maracanã, neste Município de Cariacica, seguindo a descrição, abaixo elencado:

Coordenadas de Localização do Logradouro:

Sistema de Projecção UTM/DATUM SIRGAS 2000/F-24S

LOCALIZAÇÃO	N	E
INICIAL	7748210.94	356749.29
FINAL	7748210.94	356749.29

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 19 de outubro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.530, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

DENOMINA "CAPELA MORTUÁRIA FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA RODRIGUES", A ATUAL CAPELA MORTUÁRIA SEM NOME, SITUADA NA RUA CLODOALDO NEPOMUCENO RODRIGUES, BAIRRO PROLAR, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A capela mortuária sem nome, situada na Rua Clodoaldo Nepomuceno Rodrigues, Bairro Prolar, zona urbana de Cariacica, passa a denominar-se "Capela Mortuária Francisco das Chagas de Lima Rodrigues".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 19 de outubro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 169, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**

INSTITUI O APLICATIVO "BOTÃO DE PÂNICO" NA SEGURANÇA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo constante Art. 15, §1º c/c o previsto no Anexo II, da Lei nº 6.024, de 7 de novembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Botão de Pânico" em todas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo único. O seu acionamento deverá ocorrer sempre em caso de emergência escolar, para atuação da Guarda Municipal de Cariacica.

Art. 2º O objetivo da implantação do aplicativo "botão de pânico" nas escolas municipais é garantir a segurança escolar, fortalecendo a rede de proteção coletiva aos alunos, professores, funcionários e patrimônio público.

Art. 3º O aplicativo de tecnologia denominado "botão de pânico" fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, através da ação da Guarda Municipal, quando do acionamento do dispositivo, pelos diretores escolares.

§1º Caberá à Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação de Cariacica (SubTI) garantir, técnica e administrativamente, o perfeito funcionamento do aplicativo.

Art. 4º Deverão ser testados, periodicamente, todos os aparelhos celulares, do tipo Smart Fone, que têm o aplicativo instalados. Parágrafo único. Os testes deverão ser realizados em conjunto, pela Guarda Municipal, pelo Diretor da Escola escolhida e por representante da SubTI, para que não se gere um falso alarme e possível empenho de viaturas ou pessoal, sem a devida necessidade.

Art. 5º A capacitação dos diretores e gestores escolares para a correta utilização do aplicativo botão do pânico será feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEME, apoiados pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação (SubTI) de Cariacica.

Parágrafo único. Caberá à SubTI, ainda, adotar as providências necessárias a fim de viabilizar a ampliação do sistema para abranger as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que também serão dotados do aplicativo "Botão de Pânico" para acionamento da Guarda Municipal, em casos de ocorrências emergenciais, respeitadas as restrições financeiras ou orçamentárias.

Art. 6º O atendimento imediato na Guarda Municipal ocorrerá no atendimento junto ao aplicativo do "botão de pânico", colhendo o maior número de informações possíveis, a fim de que a equipe destacada para o atendimento seja informada dos detalhes da ocorrência, antes mesmo de chegar ao endereço, atuando com o poder de polícia que lhe é inerente, focando no protocolo de segurança das escolas, e, quando

